



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: Para publicação no «Boletim da República».

SUMÁRIO

Primeiro-Ministro:

Despachos:

Nomeia uma comissão de alienação ou privatização de empresas, estabelecimentos e participações sociais de propriedade do Estado que caíam no âmbito de aplicação do artigo 14 da Lei n.º 15/91, de 3 de Agosto, e indica os elementos que a constituem.

Concernente a reestruturação do sector pesqueiro estatal.

Ministério do Interior:

Diplomas Ministeriais n.º 106 a 112/92:

Concedem a nacionalidade moçambicana, por naturalização e requisição, a vários cidadãos.

Ministério do Comércio:

Diploma Ministerial n.º 113/92:

Publica em adenda ao quadro de pessoal do Ministério do Comércio, aprovado pelo Diploma Ministerial n.º 5/85, de 13 de Janeiro, os lugares de Secretário-Geral e Secretário particular.

Despachos:

Declara abandono do Talho Amorim e a sua apropriação pelo Estado.

Determina a reversão para o Estado de diversas sociedades comerciais constantes deste despacho, localizadas na província de Sofala.

Rectificação:

Relativo ao despacho de 21 de Dezembro de 1991, publicado no *Boletim da República*, 1.ª série, n.º 35, de 28 de Agosto do mesmo ano.

Ministério da Agricultura:

Despachos:

Designa Milagre Orlick Fabião Nuvunga Cezerilo, engenheiro florestal A principal de nomeação definitiva deste Ministério para, em comissão de serviço, exercer as funções de Director Nacional de Florestas e Fauna Bravia.

Ministérios da Agricultura e das Finanças:

Despachos:

Integra na Empresa Nacional de Comercialização de Hortofrutícolas, E. E. — HORTOFRUTICOLAS, os Armazéns Frigoríficos da Manga — Sociedade Preparadora de Frutas Tropicais, Limitada (Pomar Verde).

Ministério da Construção e Águas:

Diploma Ministerial n.º 114/92:

Aprova o Regulamento Interno da Direcção de Recursos Humanos.

Tribunal Supremo:

Despacho:

Indica os juizes conselheiros para apreciação dos recursos das deliberações do Conselho Superior da Magistratura Judicial.

PRIMEIRO-MINISTRO

Despacho

O Decreto n.º 28/91, de 21 de Novembro, estabelece no n.º 1 do artigo 47 que o Primeiro-Ministro nomeará uma Comissão a quem serão presente pelos respectivos organismos de tutela os processos de alienação ou privatização de empresas, estabelecimentos e participações sociais de propriedade do Estado que caíam no âmbito de aplicação do artigo 14 da Lei n.º 15/91, de 3 de Agosto, e que já se encontrassem em curso à data da publicação do referido decreto.

Assim, torna-se necessário constituir a referida Comissão de forma a assegurar a apreciação dos processos naquela situação a fim de que possa ser-lhes dado seguimento no âmbito do processo de reestruturação do sector empresarial do Estado, observando-se os procedimentos e o que para cada caso for fixado.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 47 do Decreto n.º 28/91, de 21 de Novembro, determino:

1. A constituição de uma Comissão dirigida pelo Vice-Ministro das Finanças e integrada por:

Amade Abdul Aziza, da Comissão Nacional do Plano.
João Francisco Fernandes Correia, do Ministério das Finanças.

Abdul Carimo Issa, do Ministério da Justiça.
Silas Tunzine, do Banco de Moçambique.

2. Sempre que necessário ou julgado conveniente para esclarecimento dos processos em apreciação, o Presidente da Comissão poderá determinar a participação nos trabalhos de outras entidades, compreendendo técnicos, especialistas e representantes dos órgãos de tutela e das empresas envolvidas.

3. As atribuições da Comissão são as que se lhes estão definidas no artigo 47 do Decreto n.º 28/91, de 21 de Novembro.

Publique-se.

Maputo, 21 de Julho de 1992. — O Primeiro-Ministro,
Mário Fernandes da Graça Machungo.

Despacho

Na sua sessão de 15 de Junho de 1992, a Comissão Interministerial para a Reestruturação Empresarial (CIRE) debruçou-se sobre a reestruturação de empresas no sector pesqueiro estatal com base em proposta apresentada pela Secretaria de Estado das Pescas, previamente analisada pelo Conselho Técnico da CIRE.

A aludida reestruturação empresarial, projectada na sequência e no âmbito do Protocolo Adicional ao Acordo entre o Governo da República de Moçambique e o Governo da República da África do Sul no domínio das Pescas, rubricado a 10 de Dezembro de 1990, compreende a constituição de sociedades de capitais mistos envolvendo empresas moçambicanas e empresas sul-africanas.

Ponderadas as condições e as vantagens, para o nosso País, da reestruturação do sector pesqueiro estatal nos termos propostos, no uso da competência que me cabe ao abrigo do disposto no artigo 10 da Lei n.º 15/91, de 3 de Agosto, e ouvida a Comissão Interministerial para a Reestruturação Empresarial, determino:

1. Autorizar a concretização do programa de reestruturação do sector pesqueiro estatal, tal como preconizado pela Secretaria de Estado das Pescas e que figura em anexo ao presente despacho, não carecendo de publicação no *Boletim da República*.

2. Autorizar que as receitas resultantes do referido programa sejam prioritariamente utilizadas na amortização das dívidas da EMOPESCA ao Estado e à Banca e no saneamento financeiro da mesma empresa.

3. Responsabilizar a Secretaria de Estado das Pescas pela apresentação, do Ministério das Finanças, do Plano financeiro do programa visando o saneamento financeiro da EMOPESCA.

Publique-se.

Maputo, 21 de Julho de 1992. O Primeiro-Ministro,
Mário Fernandes da Graça Machungo.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Diploma Ministerial n.º 106/92

de 5 de Agosto

O Vice-Ministro do Interior, verificando ter sido dado cumprimento ao disposto no artigo 14 do Decreto n.º 3/75, de 16 de Agosto, e no uso da faculdade que lhe é concedida pelo artigo 12 da Lei da Nacionalidade, determina:

É concedida a nacionalidade moçambicana, por naturalização, a António Monteiro Mendes Barreto, nascido a 13 de Junho de 1945, em Nossa Senhora da Graça — Cabo Verde.

Ministério do Interior, em Maputo, 19 de Novembro de 1991. — O Vice-Ministro do Interior, *Edmundo Carlos Alberto.*

Diploma Ministerial n.º 107/92

de 5 de Agosto

O Ministro do Interior, verificando ter sido dado cumprimento ao disposto no artigo 14 do Decreto n.º 3/75, de 16 de Agosto, e no uso da faculdade que lhe é concedida pelo artigo 12 da Lei da Nacionalidade, determina:

É concedida a nacionalidade moçambicana, por naturalização, a Harun Abdul Karim, nascido a 8 de Março de 1959, em Karachi — Paquistão.

Ministério do Interior, em Maputo, 21 de Julho de 1992.
— O Ministro do Interior, Coronel *Manuel José António.*

Diploma Ministerial n.º 108/92

de 5 de Agosto

O Ministro do Interior, verificando ter sido dado cumprimento ao disposto no artigo 14 do Decreto n.º 3/75 de 16 de Agosto, e no uso da faculdade que lhe é concedida pelo artigo 12 da Lei da Nacionalidade, determina:

É concedida a nacionalidade moçambicana, por naturalização, a Abdul Kachid Mahomed Sidik, nascido a 20 de Fevereiro de 1955, em Karachi — Paquistão.

Ministério do Interior, em Maputo, 21 de Julho de 1992.
— O Ministro do Interior, Coronel *Manuel José António.*

Diploma Ministerial n.º 109/92

de 5 de Agosto

O Ministro do Interior, verificando ter sido dado cumprimento ao disposto no artigo 14 do Decreto n.º 3/75, de 16 de Agosto, conjugado com o artigo 16 da Lei n.º 16/87, de 21 de Dezembro, e no uso da faculdade que lhe é concedida pelo artigo 12 da Lei da Nacionalidade, determina:

É concedida a nacionalidade moçambicana, por reacquirição, a Mahomed Sidik Mahomed Hanif, nascido a 17 de Março de 1980, em Maputo — Moçambique.

Ministério do Interior, em Maputo, 28 de Julho de 1992.
— O Ministro do Interior, Coronel *Manuel José António.*

Diploma Ministerial n.º 110/92

de 5 de Agosto

O Ministro do Interior, verificando ter sido dado cumprimento ao disposto no artigo 14 do Decreto n.º 3/75, de 16 de Agosto, conjugado com o artigo 16 da Lei n.º 16/87, de 21 de Dezembro, e no uso da faculdade que lhe é concedida pelo artigo 12 da Lei da Nacionalidade, determina:

É concedida a nacionalidade moçambicana, por reacquirição, a Hafiza Mahomed Hanif, nascida a 3 de Janeiro de 1982, em Maputo — Moçambique.

Ministério do Interior, em Maputo, 28 de Julho de 1992.
— O Ministro do Interior, Coronel *Manuel José António.*

Diploma Ministerial n.º 111/92
de 5 de Agosto

O Ministro do Interior, verificando ter sido dado cumprimento ao disposto no artigo 14 do Decreto n.º 3/75, de 16 de Agosto, conjugado com o artigo 16 da Lei n.º 16/87, de 21 de Dezembro, e no uso da faculdade que lhe é concedida pelo artigo 12 da Lei da Nacionalidade, determina:

É concedida a nacionalidade mocambicana, por reacquirição, a Samir Mahomed Hanif, nascido a 30 de Julho de 1986, em Maputo — Moçambique.

Ministério do Interior, em Maputo, 28 de Julho de 1992.
— O Ministro do Interior, Coronel Manuel José António.

Diploma Ministerial n.º 112/92
de 5 de Agosto

O Ministro do Interior, verificando ter sido dado cumprimento ao disposto no artigo 14 do Decreto n.º 3/75, de 16 de Agosto, e no uso da faculdade que lhe é concedida pelo artigo 12 da Lei da Nacionalidade, determina:

É concedida a nacionalidade moçambicana, por naturalização, a Alibhai Bhikha, nascido a 20 de Agosto de 1934, em Chassa — Índia.

Ministério do Interior, em Maputo, 28 de Julho de 1992.
— O Ministro do Interior, Coronel Manuel José António.

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO

Diploma Ministerial n.º 113/92
de 5 de Agosto

Pelo Diploma Ministerial n.º 5/88, de 13 de Janeiro, publicado no *Boletim da República* 1.ª série, n.º 2, foi aprovado o quadro de pessoal do Ministério do Comércio.

Havendo necessidade de se proceder ao reajustamento do referido quadro de conformidade com a adenda aprovada pela Comissão de Administração Estatal, em Abril de 1992, nos termos do artigo 3 do Decreto n.º 3/85, de 22 de Maio, determino:

Artigo 1. É publicada a adenda ao quadro de pessoal do Ministério do Comércio, aprovado pelo Diploma Ministerial n.º 5/85, de 13 de Janeiro, em que são introduzidas alterações nos lugares de direcção e chefia e de confiança, constantes de anexo ao presente diploma fazendo dele parte integrante.

Art. 2. A presente adenda ao quadro de pessoal produz efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1992.

Ministério do Comércio, em Maputo, 17 de Julho de 1992. — O Ministro do Comércio, Daniel Filipe Gabriel Tembe.

Adenda ao quadro de pessoal

A — Direcção e chefia

Designação	N.º de lugares
Secretário-Geral	1

B — Lugares de confiança

Designação	N.º de lugares
Secretário particular	1

Aprovado pela Comissão de Administração Estatal.

Maputo, ... de Abril de 1992. — O Ministro da Administração Estatal, Aguiar Jonassane Reginaldo Real Mazula. O Ministro do Trabalho, Teodato Mondim da Silva Hunguana. — O Ministro das Finanças, Eneas da Conceição Comiche. — O Ministro da Justiça, Ussumane Aly Dauto.

Despacho

O estabelecimento comercial denominado Talho Amorim, sito na Avenida Julius Nyerere, n.º 442, nesta cidade, encontra-se abandonado há mais de noventa dias, pelo seu proprietário Ângelo Teixeira Amorim, situação prevista na alínea c) do n.º 3 do artigo 1 do Decreto-Lei n.º 16/75, de 13 de Fevereiro.

Apurada esta situação, há necessidade de uma actuação imediata por forma a garantir o seu normal e legal funcionamento.

Nestes termos, e ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 10 do referido decreto-lei, com a redacção dada pelo artigo 1 do Decreto n.º 18/75, de 9 de Outubro, declaro:

1. O abandono do Talho Amorim e a sua apropriação pelo Estado.

2. O património do estabelecimento fica sob responsabilidade da Comissão de Alienação dos Bens do Estado da Cidade de Maputo, a qual procederá aos trâmites com vista ao seu registo e venda nos termos do artigo 13 do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 21/89, de 23 de Maio.

3. São anuladas e dadas sem quaisquer efeitos as procurações emitidas pelo seu proprietário.

Ministério do Comércio, em Maputo, 16 de Abril de 1992. — O Vice-Ministro do Comércio, António Francisco Munguambe.

Despacho

Os indivíduos abaixo mencionados, são titulares de quotas em diversas sociedades comerciais por quotas de responsabilidade limitada localizadas na província de Sofala.

Tendo tido parte activa ao serviço daquelas sociedades estes indivíduos há muito deixaram de participar na vida das mesmas.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 22 do Decreto-Lei n.º 18/77, de 28 de Abril, determino:

1. A reversão para o Estado das participações sociais de:

1) João Mansuklal Jadavjee, no valor de 500 000,00 MT, na Mercantil Comercial, Limitada.

2) SOCOBEL, Limitada, as seguintes quotas:

Edmundo Picado da Silva Brandão	230 000,00 MT
José Jerónimo Nunes Pereira	230 000,00 MT
Arnaldo Alberto Lindo	230 000,00 MT
António Pires Lopes	230 000,00 MT
Gilberto Casas Ferreira Caldas ...	230 000,00 MT
Ana Paula Jerónimo Caldas	230 000,00 MT

António Fernandes	230 000,00 MT
António Pereira Vicente	230 000,00 MT
Mário José da Cruz	160 000,00 MT
3) Vithaldas Odhavjee, no valor de na sociedade Odhauji Vandalal Sucessores, Limitada.	2 500 000,00 MT
4) Joaquim de Sousa Ferreira e Silva José Pires	3 600 000,00 MT
Felismino Pires	1 800 000,00 MT
Feliciano Augusto Ruão da Cunha na sociedade Salvador da Costa & Companhia (Beira) Limitada.	1 800 000,00 MT
5) Telarame, Limitada	800 000,00 MT
José Jacinto de Abreu	250 000,00 MT
na Sorredes e Ferragens (Beira) Limitada.	250 000,00 MT
6) Mahomed Arif Abdul Karim ... Abdul Racide Abdul Karim	500 000,00 MT
na Casa Young How Ying & Fi- lhos, Limitada.	500 000,00 MT
7) Abdul Aziz Fernand	750 000,00 MT
Wong Ping Wong	750 000,00 MT
na Aziz e Ping, Limitada.	
8) Jivá Lala	100 000,00 MT
Bhamumati Jivashai	1 000,00 MT
na Givá Lala e Companhia, Li- mitada.	
9) Cantilal Bicá	2 062 500,00 MT
Sucilabai Rangí	1 687 500,00 MT
na Hansraj & Companhia.	
10) Saslicante Ira	250 000,00 MT
Jaishing Dara	250 000,00 MT
no Bazar Universal. Limitada.	
11) Mahomed Yanus Satas Ahoó ... na Merceria Popular, Limitada.	50 000,00 MT
12) Domingos Braco	25 000,00 MT
na Merceria do Operário, Limi- tada.	
13) Naraindas Vogaldas Sharangani Dhansuklal Mararjee	2 000 000,00 MT
na Naraindas Gogaldas, Limitada	250 000,00 MT
14) Gonçalo Neves Figueira	50 000,00 MT
na Casa Cristina, Limitada.	
15) Maria Rafael de Jesus	150 000,00 MT
na Casa de Pasto Acune, Limi- tada.	

2. As participações ora revertidas e os direitos delas emergentes ficam sob responsabilidade da Comissão Provincial de Alienação dos Bens do Estado de Sofala, a qual procederá aos trâmites com vista ao seu registo e venda nos termos do artigo 13 do regulamento aprovado pelo Decreto n.º 21/89, de 23 de Maio.

3. São anuladas e dadas sem quaisquer efeitos as procurações emitidas por qualquer dos indivíduos referidos no n.º 1.

Ministério do Comércio, em Maputo, 5 de Julho de 1991.
— O Vice-Ministro do Comércio, António Francisco Mungambe.

Rectificação

Relativamente ao despacho de 21 de Dezembro de 1991, publicado no *Boletim da República*, 1.ª série, n.º 35, de 28 de Agosto do mesmo ano, o qual intervenciona o esta-

belecimento comercial Casa Cantão, rectifica-se o primeiro, segundo e terceiro parágrafos bem como os números um e dois, que passam para a seguinte redacção:

Kun Tay Já Assam, Alberto Artur Smith, Lau Ping Sheng, Pon Sam, Pon You Tchim e Lau Kin, são titulares de quotas nos valores de 75 000,00 MT, 225 000,00 MT, 225 000,00 MT, 450 000,00 MT, 37 500,00 MT e 37 500,00 MT respectivamente, na sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, sob firma Sam Ping Já Assam & C.ª, Limitada (Casa Cantão), sita na Avenida 25 de Setembro, n.º 1698, R/c, nesta cidade, cujo capital social é de 1 500 000,00 MT.

Tendo tido parte activa ao serviço desta sociedade, estes indivíduos há muito deixaram de participar na vida da mesma.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 10 do Decreto-Lei n.º 16/75, de 13 de Fevereiro, e em atenção ao disposto no artigo 8 da Lei n.º 13/91, de 3 de Agosto, determino:

1. A reversão para o Estado das participações sociais de Kun Tay Já Assam, Alberto Artur Smith, Lau Ping Sheng, Pon Sam, Pon You Tchim e Lau Kin, no valor total de 1 500 000,00 MT na sociedade já referida.

2. As participações ora revertidas bem como o património da sociedade ficam sob responsabilidade da Comissão da Cidade de Alienação dos Bens do Estado da Cidade de Maputo, a qual procederá aos trâmites com vista ao seu registo e venda, nos termos do artigo 13 do regulamento aprovado pelo Decreto n.º 21/89, de 23 de Maio.

Ministério do Comércio, em Maputo, 20 de Julho de 1992. — O Vice-Ministro do Comércio, António Francisco Mungambe.

MINISTERIO DA AGRICULTURA

Despacho

No uso da competência que me é atribuída pelo n.º 3 do artigo 11 do Decreto n.º 4/81, de 10 de Junho, conjugado com o n.º 1 do artigo 84 do Estatuto Geral dos Funcionários do Estado, e alínea a) do n.º 2 do artigo 11 do Regulamento das Carreiras Profissionais do Ministério da Agricultura, aprovado pelo Diploma Ministerial n.º 117/87, de 14 de Outubro, designo Milagre Orlick Fabião Nuvunga Cezerilo, engenheiro florestal A principal de nomeação definitiva deste Ministério para, em comissão de serviço, exercer as funções de Director Nacional de Florestas e Fauna Bravia.

Ministério da Agricultura, em Maputo, 27 de Maio de 1992. — O Ministro da Agricultura, Alexandre José Zandamela.

MINISTERIOS DA AGRICULTURA E DAS FINANÇAS

Despacho

Os Armazéns Frigoríficos da Manga — Sociedade Preparadora de Frutas Tropicais, Limitada (Pomar Verde), reverteram a favor do Estado por força do despacho do Ministro

da Agricultura de 17 de Janeiro de 1991, publicado no *Boletim da República*, 1.ª série, n.º 4, de 23 de Janeiro do mesmo ano.

Tendo-se verificado que os mesmos não reúnem condições técnico-financeiras por forma a constituírem-se em unidades autónomas do sector estatal, considerando que já se integram na actividade da Empresa Nacional de Comercialização de Horto-Frutas, E. E. — HORTOFRUTICOLA, desde o processo de formação desta, e ao abrigo do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 2 da Lei n.º 13/91, de 3 de Agosto, os Ministros da Agricultura e das Finanças determinam que sejam integrados na Empresa Nacional de Comercialização de Horto-Frutas, E. E. — HORTOFRUTICOLA os Armazéns Frigoríficos da Manga — Sociedade Preparadora de Frutas Tropicais, Limitada (Pomar Verde).

Maputo, 30 de Julho de 1992. — O Ministro da Agricultura, *Alexandre José Zandamela*. — O Ministro das Finanças, *Eneas da Conceição Comiche*.

MINISTÉRIO DA CONSTRUÇÃO E ÁGUAS

Diploma Ministerial n.º 114/92

de 8 de Agosto

A Direcção de Recursos Humanos do Ministério da Construção e Águas foi criada pelo Diploma Ministerial n.º 25/87, de 13 de Janeiro, tendo como principal função a planificação e desenvolvimento dos recursos humanos do sector.

A boa organização desta direcção vai permitir uma melhor gestão do pessoal do Ministério da Construção e Águas, contribuindo assim para o cumprimento integral do Estatuto Geral dos Funcionários do Estado e demais legislação aplicável.

Para a realização eficaz destes objectivos, torna-se necessário definir o seu regulamento interno com o propósito de tornar mais claras as funções de cada área de trabalho.

Nestes termos, considerando as tarefas definidas no estatuto orgânico do Ministério da Construção e Águas, e havendo necessidade de definir com maior desenvolvimento as funções que lhe cabem, bem como as que competem aos seus órgãos, determino:

Artigo único. É aprovado o Regulamento Interno da Direcção de Recursos Humanos, que faz parte integrante do presente diploma ministerial.

Ministério da Construção e Águas, em Maputo, 3 de Julho de 1992. — O Ministro da Construção e Águas, *João Mário Salomão*.

Regulamento Interno da Direcção de Recursos Humanos do Ministério da Construção e Águas

CAPÍTULO I

Da natureza, fins e atribuições

ARTIGO 1

A Direcção de Recursos Humanos, abreviadamente designada DRH, rege-se pelas disposições do presente Regulamento Interno.

ARTIGO 2

A Direcção de Recursos Humanos compete:

- Planificar a gestão dos recursos humanos do sector, de acordo com as directrizes e planos do Governo e as normas dos órgãos competentes;
- Elaborar propostas relativas ao quadro de pessoal do sector, de acordo com as normas e procedimentos definidos pelos órgãos competentes;
- Organizar, a nível sectorial, o sistema de informação de recursos humanos, atendendo às orientações dos órgãos competentes;
- Identificar e acompanhar a evolução dos recursos humanos que integram o quadro de técnicos superiores, médios e de direcção;
- Promover a produção periódica de informações, de forma a facilitar a tomada de decisões e possibilitar análises na área de recursos humanos;
- Planificar e programar as actividades de recrutamento, selecção e colocação de pessoal, com base nas políticas e planos definidos para o sector;
- Propor a realização de concursos de ingresso e promoção, de acordo com as necessidades do sector;
- Analisar as propostas de designação, em regime de comissão de serviço, relativas as funções de direcção e chefia, para os lugares de confiança existentes no respectivo quadro, no que respeita aos requisitos exigidos para o seu exercício;
- Implementar as directrizes e normas de recursos humanos, adequando-as às especificidades do sector;
- Elaborar propostas de normas de higiene e protecção de trabalho específicas do sector;
- Promover a divulgação e distribuição de publicações técnicas e normativas para o uso dos órgãos provinciais e instituições subordinadas;
- Implementar a política salarial definida pelo Governo, orientando e controlando a aplicação das normas correspondentes;
- Submeter a aprovação superior, propostas visando a definição da política de formação para o sector;
- Elaborar planos de formação, de acordo com as necessidades e prioridades estabelecidas, compatibilizando-os com os recursos disponíveis.

CAPÍTULO II

Da direcção

ARTIGO 3

A DRH é dirigida por um Director Nacional coadjuvado por um Director Nacional-Adjunto.

ARTIGO 4

Compete ao Director Nacional de Recursos Humanos:

- Dirigir e orientar todas as actividades dos órgãos da DRH, no sentido da integral execução dos seus objectivos;
- Providenciar pelo total cumprimento das leis, regulamentos e instruções em vigor;

- c) Dar parecer sobre os assuntos da competência da DRH, quando superiormente solicitado;
- d) Apresentar a despacho do Ministro todos os assuntos que careçam de decisão superior;
- e) Corresponder-se directamente, pelas vias oficiais, com outros organismos estatais e entidades particulares sobre assuntos da competência da DRH;
- f) Representar a DRH em juízo e em todos os actos oficiais;
- g) Propor superiormente as medidas que tenha por convenientes a melhoria das áreas de trabalho ou do seu funcionamento e que careçam de despacho superior;
- h) Abrir toda a correspondência de carácter confidencial e secreta, de acordo com as normas de segurança superiormente definidas;
- i) Promover a elaboração de relatórios anuais da DRH e remetê-los a aprovação superior;
- j) Designar, colocar e transferir o pessoal da DRH pelos seus departamentos e repartições;
- k) Prestar informações anuais de todos os funcionários que lhe estão subordinados e rever, modificar ou confirmar as informações dos restantes funcionários da DRH, nos termos legais.

ARTIGO 5

Na execução de tarefas da sua competência, o Director Nacional é coadjuvado pelo Director Nacional-Adjunto que também o substitui nas suas ausências ou impedimentos.

CAPÍTULO III

Do colectivo de direcção

ARTIGO 6

O colectivo de direcção é composto pelos seguintes membros:

- a) Director Nacional, que a ele preside;
- b) Director Nacional-Adjunto;
- c) Chefes de Departamento;
- d) Chefes de Repartição;

ARTIGO 7

O Director Nacional poderá, sempre que achar conveniente, convocar outros quadros ou convidar determinadas individualidades para tomarem parte nas reuniões do colectivo.

ARTIGO 8

Ao colectivo de direcção compete:

- a) Pronunciar-se sobre quaisquer medidas de carácter geral que promovam a eficiência e desenvolvimento da DRH e dos recursos humanos do sector;
- b) Aprovar relatórios e projectos de planos de actividades;
- c) Analisar os trabalhos em curso na DRH propondo medidas para o seu cumprimento;
- d) Pronunciar-se sobre as propostas de orçamentos da DRH e reforços por transferência de verbas, bem como o fundo de salários dos órgãos centrais do Ministério;

- e) Pronunciar-se sobre regulamentos e normas técnicas de gestão e aproveitamento de recursos humanos;
- f) Dar parecer sobre planos de admissão e promoção de funcionários.

ARTIGO 9

O colectivo de direcção reúne mensalmente em sessões ordinárias e extraordinariamente quando convocado pelo Director Nacional.

ARTIGO 10

Das sessões do colectivo de direcção lavrar-se-ão actas.

CAPÍTULO IV

Das áreas de trabalho

ARTIGO 11

A DRH está estruturada da seguinte forma:

- Departamento de Administração de Pessoal;
- Departamento de Formação;
- Repartição de Planificação e Controlo.
- Secção Administrativa.

ARTIGO 12

Ao Departamento de Administração de Pessoal compete:

- a) Controlar a composição do quadro de pessoal do sector, verificando a previsão de situações de impedimento e de colocação em regime de supranumerário;
- b) Manter actualizados no quadro de pessoal do sector os lugares criados, providos e vagos;
- c) Recolher os dados referentes aos quadros técnicos e de direcção através dos processos individuais ou consultas;
- d) Executar as actividades relacionadas com a classificação anual dos funcionários;
- e) Controlar as situações referentes a regimes especiais de actividade;
- f) Processar o expediente relativo a contagem de tempo;
- g) Organizar os processos de:
 - aposentação;
 - concessão de pensões de aposentação, sobrevivência, sangue e serviços excepcionais;
 - subsídio de morte;
 - bónus de antiguidade;
 - bónus de rendibilidade;
- h) Organizar e controlar os ficheiros e os processos individuais dos funcionários e manter actualizados os respectivos registos biográficos;
- i) Registrar, numerar e controlar os processos disciplinares;
- j) Propor a abertura de concursos de ingresso e promoção, analisar os respectivos resultados e avaliar a eficácia dos instrumentos aplicados (provas, testes, etc.) através dos índices de aprovação dos candidatos;
- k) Propor aos níveis de decisão competentes as acções correctivas, caso seja verificada a inobservância da legislação nos concursos;

- f) Elaborar e divulgar junto aos órgãos provinciais e instituições subordinadas as instruções para a operacionalização do processo de avaliação de desempenho;
- m) Acompanhar e analisar os resultados do processo de avaliação de desempenho;
- n) Organizar e controlar o cadastro de pessoal do sector;
- o) Prestar orientação técnica aos órgãos provinciais e instituições subordinadas na aplicação da política salarial definida pelo Governo;
- p) Realizar estudos com vista ao estabelecimento de normas de higiene e protecção do trabalho do sector e zelar pela sua aplicação.

ARTIGO 13

Ao Departamento de Formação compete:

- a) Elaborar estudos com vista à definição de política de formação do sector;
- b) Identificar necessidades de formação de recursos humanos, considerando, entre outros factores, exigências de programas de trabalho e estabelecer objectivos de programas de formação, com base nos qualificadores das categorias profissionais que integram as carreiras específicas do sector;
- c) Elaborar propostas de normas de procedimentos, visando a correcta aplicação da política de formação;
- d) Prestar assistência aos centros de formação do sector e outros intervenientes no processo de formação com vista a garantir a aplicação das normas estabelecidas;
- e) Acompanhar e assistir os órgãos provinciais e instituições subordinadas na realização de diagnósticos de necessidades de formação;
- f) Efectuar o levantamento das necessidades de formação junto dos centros de trabalho com vista à elaboração do plano anual de formação;
- g) Elaborar e/ou executar planos em função das necessidades e programas globais de formação;
- h) Planificar, acompanhar e avaliar os resultados dos programas globais de formação.

ARTIGO 14

A Repartição de Planificação e Controlo compete:

- a) Realizar estudos e elaborar propostas relativos a planificação e controlo da gestão de recursos humanos do sector;
- b) Recolher, analisar e consolidar os dados sobre os recursos humanos do sector visando o dimensionamento do quadro de pessoal;
- c) Realizar análises prospectivas sobre os recursos humanos do sector verificando a sua composição e movimentação;
- d) Prestar orientação técnica aos órgãos provinciais e instituições subordinadas na planificação das necessidades de recursos humanos e na elaboração dos respectivos quadros;

- e) Controlar a composição do quadro de pessoal visando a sua permanente adequação às necessidades, prioridades e objectivos do sector;
- f) Analisar e sistematizar os dados referentes ao quadro de técnicos superiores, médios e de direcção;
- g) Implementar o sistema de informação de recursos humanos do sector e prestar orientação técnica aos órgãos provinciais e instituições subordinadas na implementação de sistemas de informação;
- h) Estabelecer prioridades para o recrutamento e selecção de pessoal, em função das necessidades existentes e dos programas e projectos desenvolvidos pelo sector e realizar estudos visando o seu constante aperfeiçoamento;
- i) Desenvolver técnicas e procedimentos de recrutamento e selecção de pessoal que garantam a aplicação das normas estatutárias e a qualidade operacional do sistema e elaborar propostas de procedimentos com vista à aplicação uniforme da legislação correspondente;
- j) Prestar orientação técnica e realizar visitas de inspecção aos órgãos provinciais e instituições subordinadas na aplicação correcta e uniforme da legislação de pessoal, apresentando propostas com vista ao seu aperfeiçoamento e actualização;
- k) Organizar e manter actualizados os ficheiros de legislação de pessoal e dos actos oficiais normativos, divulgando instruções e manuais de procedimentos para a sua aplicação;
- l) Promover locais e actividades para efeitos de remuneração de trabalho em condições excepcionais por virtude de riscos especiais;
- m) Elaborar propostas referentes a:
 - qualificadores profissionais para novas categorias;
 - revisão dos qualificadores das categorias específicas;
 - regulamentação das carreiras profissionais;
 - retribuição de cargos e instituição de vantagens pecuniárias em geral;
- n) Desenvolver e manter sistemas de informação para as áreas de planificação e controlo, recrutamento e selecção, política salarial, desenvolvimento e legislação de pessoal, de acordo com as directrizes e normas dos órgãos competentes;
- o) Coordenar a produção periódica de informações, de forma a facilitar a tomada de decisão e possibilitar análises de eficiência e eficácia da área de recursos humanos;
- p) Realizar estudos e programar acções para melhorar a qualidade dos dados do sistema de informação.

ARTIGO 15

A secção administrativa compete:

- a) Organizar a secretaria da DRH, garantindo o seu funcionamento;
- b) Organizar a recepção, registo, distribuição e arquivo de correspondência;
- c) Administrar o pessoal da DRH;

- d) Assegurar o aprovisionamento do material de expediente necessário aos trabalhos da DRH;
e) Executar as demais actividades de apoio administrativo.

TRIBUNAL SUPREMO

Despacho

Para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 28 da Lei n.º 10/91, de 30 de Julho, conjugado com o artigo 40

da Lei n.º 10/92, de 6 de Maio, determino que a secção para apreciação dos recursos das deliberações do Conselho Superior da Magistratura Judicial seja constituída pelos seguintes juízes conselheiros:

Dr. João Carlos Loureiro do Nascimento da Almeida
Trindade — presidente.

Dr. João Luís Victorino Júnior.

Dr. Luís António Mondlane.

Tribunal Supremo, em Maputo, 15 de Julho de 1992. —
O Presidente do Tribunal Supremo, *Mário Fumo Bartolomeu Mungaze*.